



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI 1674/2011**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento de Convênio PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, através do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação da qual trata o caput dar-se-á única e exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2º, uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de Janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de término do Convênio citado no caput, o contrato fica automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder a anulação do saldo orçamentário.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os seguintes cargos para atendimento nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, onde se aplicam os cursos das áreas mencionadas no Parágrafo Único.

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Instrutor de Ensino	13
Coordenador de Programas	02
Orientador Social	02

**Parágrafo Único** – Os cargos para Instrutor de Ensino serão distribuídos entre as seguintes áreas:

<b>ÁREA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Instrutor de Cabeleireiro	01
Instrutor de Culinária	01
Instrutor de Artesanato	01
Instrutor de Balé	01
Instrutor de Canto e Coral	01
Instrutor de Capoeira	01
Instrutor de Cestaria	01
Instrutor de Corte e Costura em Moda Íntima e Modelagem	02
Instrutor de Dança	01
Instrutor de Esportes	01
Instrutor de Teatro	01
Instrutor de Violão	01

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 3º** - A remuneração dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Instrutor de Ensino	623,00
Coordenador de Programas	1.500,00
Orientador Social	1.500,00

**Parágrafo Único** – As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

**Art. 4º**- As contratações aqui previstas serão precedidas de processo seletivo simplificado, ou similar, como forma de não se ferir os princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

**Parágrafo Primeiro** – A seleção para todos os cargos será feita através de análise curricular, onde deverá restar cabalmente comprovado documentalmente a experiência profissional e a capacidade técnica dos pretendentes aos cargos postos à disposição, além de uma entrevista pessoal.

**Parágrafo Segundo** – A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

**Parágrafo Terceiro** – Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão, formada da seguinte forma: pela Secretária Municipal de Assistência Social, pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e uma Psicóloga de carreira.

**Art. 5º**. As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente implementadas pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de gratificação natalina (13º salário).

**Art. 6º** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

**Art. 7º** - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual.

**Parágrafo Único** - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de décimo terceiro proporcional.

**Art. 8º** - As atribuições dos cargos contratados serão:

**I – Instrutor de Ensino:**

- Elaborar aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.
- Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;
- Interagir os alunos no meio social comunitário;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

d) Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro.

e) Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;

f) Executar outras tarefas correlatas com a função.

### **II – Orientador Social**

a) Coordenar os processos de planejamento e programação das ações do convênio Pró –Jovem, incluindo as propostas e aplicação ao convênio vinculados à assistência social.

b) Facilitar os processos de integração dos coletivos.

c) Intermediar os processos grupais.

d) Desenvolver os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do programa.

e) Registrar na frequência diária dos jovens aos serviços.

f) Avaliar o desempenho dos jovens, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.

g) Acompanhar o desenvolvimento das oficinas.

h) Executar outras atribuições afins.

### **III- Coordenador de Programa**

a) Articular-se com outros órgãos municipais de forma a coletar, centralizar, organizar e analisar informações e dados para a elaboração dos convênios.

b) Coordenar os programas de convênios;

c) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de convênios.

d) Participar de seminários, cursos, palestras e orientações desenvolvidas para manutenção de convênios.

e) Responder sempre que houver dúvidas/esclarecimentos aos órgãos fiscalizadores.

f) Prestar contas do programa de convênios.

g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9** – Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLON**

**Prefeito**